



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete da Vereadora Jô Oliveira

PROJETO DE LEI Nº _____/25

DISPÕE SOBRE O ESTABELECIMENTO DE DIRETRIZES E PRINCÍPIOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE ECONOMIA DO CUIDADO NO MUNICÍPIO DO CAMPINA GRANDE E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PLANO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS DO CUIDADO.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece princípios e diretrizes para a elaboração e implementação de políticas públicas com base no conceito de Economia do Cuidado.

Parágrafo único. Entende-se Economia do Cuidado como sendo o trabalho de dedicação à sobrevivência, ao bem-estar e/ou à educação de pessoas, assim como à manutenção do meio (residência e local de trabalho, por exemplo) em que estão inseridas, sendo majoritariamente realizado por mulheres em nossa sociedade; em âmbito doméstico, esse trabalho é invisibilizado e não remunerado; no meio profissional, ele é terceirizado e/ou sub-remunerado.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete da Vereadora Jô Oliveira

Art. 2º A presente Lei tem como objetivo a implementação de políticas do cuidado, com o objetivo de o Poder Público fornecer os instrumentos para a redução da distância entre a produção social e a reprodução social, reconhecendo as múltiplas formas de trabalho, garantindo a equidade de direitos e a socialização das tarefas do cuidado.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3º As políticas, os programas, planos, projetos e serviços que se relacionem com a Economia do Cuidado devem ser guiados pelos seguintes princípios e diretrizes:

- I** - inclusão das perspectivas de gênero e raça no conceito de Economia do Cuidado, promovendo a superação da divisão sexual e racial do trabalho e a distribuição das tarefas de cuidado entre todos os sujeitos da sociedade;
- II** – reconhecimento das múltiplas formas de trabalho, através da criação de um amplo sistema de políticas públicas para o cuidado coletivo que se apresenta por fora dos marcos do trabalho formal;
- III** – direcionamento prioritário das políticas públicas para trabalhadoras e trabalhadores do cuidado, remunerados ou não, exercido majoritariamente por mulheres, em funções como mães, avós, trabalhadoras domésticas, babás, cuidadoras, professoras e enfermeiras;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete da Vereadora Jô Oliveira

IV – a universalização dos direitos a atenção e ao cuidado para todas as pessoas, em condições de igualdade;

V – responsabilização do Poder Público pelo trabalho reprodutivo, realizando sua realocação da esfera familiar para a dimensão pública, através da implementação de políticas públicas do cuidado e da criação de infraestrutura social para o cuidado;

VI – articulação entre políticas de promoção de empregos e políticas públicas do cuidado, garantindo o acesso ao emprego ao mesmo tempo que provê serviços públicos para aqueles/as que dão e recebem cuidado; e

VII – coordenação e articulação das políticas públicas do cuidado em conjunto com as políticas voltadas à redução da desigualdade social e a melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 4º São objetivos das políticas públicas do cuidado:

I – a “desfamiliarização” das tarefas do cuidado, realocando-as para o setor público;

II - a liberação das mulheres do trabalho reprodutivo para exercer o seu direito ao trabalho remunerado, aos estudos, dentre outros;

III – conscientização dos/as sujeitos/as da sociedade, em especial homens, sobre a economia do cuidado e a divisão sexual e racial do trabalho;

IV - criar uma cultura organizacional do setor público que possibilite que pessoas que cuidam possam gerir trabalho e vida pessoal de forma equilibrada;

V - garantir equiparação salarial, considerando disparidades de gênero e raça entre funcionários/as;

 3



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete da Vereadora Jô Oliveira

- VI** - o fim da jornada dupla e tripla de trabalho;
- VII** – estabelecimento de uma renda básica para famílias chefiadas por mulheres, com incentivo de inserção no mercado de trabalho;
- VIII** – criação de cargos e equipamentos públicos relacionados ao trabalho de cuidado dentro do funcionalismo público;
- IX** - garantia de creches públicas pré-escolares e centros de recreação para acolhimento de crianças no contraturno escolar, bem como espaços de acolhimento infantil noturnos, para que as mães possam manter suas atividades profissionais e acadêmicas neste período;
- X** - criar políticas públicas do cuidado (e assegurar direitos trabalhistas) que garantam visibilidade, proteção e valorização à pessoas que atuam em trabalhos de cuidado;
- XI** – criar, facilitar e expandir serviços de assistência remota a pessoa idosa, para ajudá-la na realização de tarefas cotidianas;
- XII** – expansão dos Institutos de Longa Permanência para pessoas idosas pelo Poder Público, trabalhando com o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
- XIII** – oferecimento de formação e treinamentos para cuidadores de crianças e idosos;
- XIV** – ampliação das políticas de licença-maternidade e licença-paternidade; e
- XV** - políticas públicas que permitam redistribuir ou socializar os custos dos cuidados familiares.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete da Vereadora Jô Oliveira

CAPÍTULO III
DO PLANO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS DO CUIDADO

Art. 5º Fica autorizado o Poder Executivo a instituir o Plano Municipal de Políticas Públicas do Cuidado, objetivando a redução de desigualdades e a promoção da igualdade social, com um conjunto de ações e medidas para um modelo solidário de gestão das tarefas do cuidado, distribuídos entre o Poder Público, a sociedade civil, o setor privado e as famílias.

Art. 6º Os princípios, diretrizes e objetivos dispostos nos arts. 3 e 4 desta Lei serão observados e referenciados para a elaboração do Plano Municipal de Políticas Públicas do Cuidado.

Art. 7º A elaboração do Plano Municipal de Políticas Públicas do Cuidado será realizada através de audiências públicas, com participação do Poder Executivo, Poder Legislativo, movimentos sociais e demais setores da sociedade civil.

Art. 8º Caberá ao Poder Executivo designar órgãos competentes para coordenar político-institucionalmente as Políticas Públicas do Cuidado, conforme as diretrizes gerais e os objetivos fixados nesta Lei.

Art. 9º Para fins de execução das políticas públicas do cuidado, o Poder Executivo poderá firmar convênios com órgãos da Administração Direta ou Indireta, com outras esferas de governo, bem como celebrar parcerias com o setor privado e termos de fomento e colaboração, na forma da Lei.

 5



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete da Vereadora Jô Oliveira

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que for necessário à sua aplicação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 17 de junho de 2025.

JÔ OLIVEIRA
Vereadora (PCdoB)



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete da Vereadora Jô Oliveira

JUSTIFICATIVA

Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,
Senhor Presidente,

Apresentamos o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a criação de diretrizes e princípios para a implementação de políticas públicas voltadas à Economia do Cuidado no município de Campina Grande, autorizando o Executivo Municipal a instituir o Plano Municipal de Políticas Públicas do Cuidado.

A chamada Economia do Cuidado abrange todas as atividades essenciais à manutenção da vida humana, como a educação, o acompanhamento de crianças e idosos, a limpeza, a alimentação, o apoio emocional e físico, entre outras ações cotidianas que garantem o bem-estar individual e coletivo. Essas atividades, embora fundamentais, permanecem historicamente invisibilizadas, sendo desempenhadas majoritariamente por mulheres — especialmente negras e periféricas — de forma não remunerada ou com baixa remuneração, tanto no âmbito doméstico quanto no mercado formal.

No contexto brasileiro, a última Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua/IBGE) aponta que as mulheres dedicam, em média, 21,3 horas semanais ao trabalho doméstico e de cuidados não remunerados, quase o dobro do tempo dedicado pelos homens (11 horas). Quando observamos os recortes de raça e renda, essas desigualdades tornam-se ainda mais evidentes.

A proposta do Plano Municipal de Políticas Públicas do Cuidado visa enfrentar essas desigualdades estruturais, promovendo uma redistribuição justa das responsabilidades de cuidado entre Estado, famílias, setor privado e a sociedade em geral. Ao mesmo tempo, pretende-se valorizar o trabalho de cuidado, seja ele remunerado ou não, criando condições concretas para que todas as pessoas possam exercer seus direitos ao trabalho, à educação, ao lazer e à autonomia pessoal.

 7



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete da Vereadora Jô Oliveira

Importante destacar que essa iniciativa está diretamente alinhada com diversos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, entre os quais destacamos o ODS 1 (Erradicação da Pobreza), ao promover a valorização do trabalho de cuidado e ampliar políticas sociais voltadas para mulheres e famílias em situação de vulnerabilidade; o ODS 3 (Saúde e Bem-estar), ao garantir estrutura e serviços que acolham e atendam crianças, idosos e pessoas com deficiência; o ODS 4 (Educação de Qualidade), ao possibilitar que cuidadoras possam acessar a educação por meio da ampliação da rede de creches e espaços de acolhimento; o ODS 5 (Igualdade de Gênero), ao enfrentar a divisão sexual e racial do trabalho e promover a justiça de gênero nas responsabilidades de cuidado; ODS 8 (Trabalho Decente e Crescimento Econômico), ao valorizar profissionalmente as trabalhadoras do cuidado e ampliar oportunidades formais de emprego no setor; ODS 10 (Redução das Desigualdades), ao atender de forma prioritária os segmentos historicamente marginalizados, como mulheres negras e periféricas; ODS 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis), ao integrar o cuidado como um pilar estruturante para o bem-estar urbano e a equidade social.

Campina Grande pode, com este projeto, se colocar na vanguarda das cidades brasileiras comprometidas com o cuidado como um direito social, um dever do Estado e uma estratégia estruturante para o desenvolvimento humano sustentável e igualitário.

Diante da relevância social, econômica e ética da matéria, e da sua consonância com compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, contamos com o apoio dos nobres colegas parlamentares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Assim, diante da relevância social, jurídica e ambiental da proposta, apresentamos este Projeto de Lei, contando com a aprovação das/dos colegas Vereadoras/es.

Campina Grande, 17 de junho de 2025.

Jô Oliveira
Vereadora (PCdoB)